



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

Portaria COREM 4R nº 09/2020

"Estabelece abertura do Processo e o Calendário Eleitoral 2020 para composição de vaga para representante do COREM 4R no Conselho Federal de Museologia e dá outras providências".

O Presidente do Conselho Regional de Museologia - 4ª região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 42ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 2020, e de acordo com o estabelecido pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 49/2020 que "Regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2020 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências" e suas complementares (RESOLUÇÃO COFEM Nº 50/2020 e RESOLUÇÃO COFEM Nº 52/2020), informa:

Art. 1º – As eleições do COREM 4R, com obrigatoriedade de voto dos profissionais registrados, serão realizadas no período de **10/12/2020 a 18/12/2020**. Com término da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, até **20/12/2020**. A saber:

- I. O previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar.
- II. De acordo com a Constituição Brasileira, art 14, § 1º o voto é facultativo para maiores de 70 anos.
- III. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselhos Regionais e Federal de Museologia para o triênio 2021 – 2023.
- IV. No caso do COREM 4R será necessário o preenchimento de uma vaga para Conselheiro Efetivo e uma para Suplência.

Art. 2º – Renovação para Conselheiros do COFEM será para apenas 02 (duas) vagas, sendo:

- a) 01 (um) Conselheiro **Efetivo** com mandato de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.
- b) 01 (um) Conselheiro **Suplente** com mandato de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2023.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

Art. 3º – A partir do exposto, fica estabelecido por meio da RESOLUÇÃO COFEM Nº 52/2020, o seguinte Calendário Eleitoral::

- a) Até 09/11/2020– Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para os COREMs;
- b) Até 20/11 – Recebimento das candidaturas;
- c) Até 22/11– Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos;
- d) Até 25/11 – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até 27/11 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 28/11 a 05/12 – Divulgação no sítio eletrônico dos COREMs e para todos os museólogos dos Regionais e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) Até 07/12 – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- h) De **10 a 18/12** – Período Eleitoral;
- i) Até 20/12/2020 – Apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados no site dos COREMs, e através de e-mails a todos os registrados;
- j) Até 31/12/2020 – Posse dos novos conselheiros no COREM e reorganização das Comissões Permanentes, aquelas pertinentes;
- k) 31/12/2020 – Término de mandatos dos COREMs e do COFEM;
- l) Entre 02 e 31/01/2021 – Realização de Assembleia por parte do COFEM para a posse dos novos Conselheiros do COFEM, com mandato até 31/12/2023.

Art. 4º – Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral o COREM 4R, além do voto por Correio, fica autorizado a receber, no período de **10/12/2020 até 18/12/2020** votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado.

§ 1º: Serão considerados válidos os votos recebidos até **18/12/2020** por correspondência postal e até as 23H59 votos recebidos por e-mail no dia 12 de dezembro de 2020.

§ 2º: O COREM 4R deverá comunicar ao COFEM por meio de Ofício o resultado da votação dos candidatos ao Conselho Federal.

Art. 5º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008)
- IV - Estar registrado no COREM onde exerça atividade profissional;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;

VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM;

VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;

VIII - Não exercer emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;

IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;

X- Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 1º: Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

§ 2º: São considerados inelegíveis por conflito de interesses, os museólogos que ocupam, concomitantemente, cargo de representantes sindicais ou representantes de associações de classe.

Art. 6º – Documentos que devem acompanhar a solicitação de candidatura a membro Efetivo e Suplente do COFEM:

- a) Declaração do candidato, conforme ANEXO;
- b) Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/COREM; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

Art. 7º – O COREM 4R estabelecerá por meio de Portaria, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, dois museólogos não candidatos, responsáveis pela condução do processo eleitoral.

Art. 8º – Quanto ao processo de votação:

- a) O museólogo pode votar pelo menos em um ou mais candidatos efetivos e em um ou mais candidatos suplentes. Por exemplo: se o Corem tiver 3 vagas para efetivo e duas para suplente o museólogo pode votar em até três candidatos a Conselheiro efetivo e em até dois para suplente;
- b) Caso opte por anular o voto, escreva NULO;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

c) Serão eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos. Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro no respectivo COREM, o mais antigo terá prioridade.

Parágrafo único. O profissional registrado tem obrigatoriedade de votar, conforme Art. 47 do Regimento Interno do COFEM. À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. Ao não votar por motivo justificado, o museólogo deverá encaminhar justificativa ao COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito acompanhada de comprovante. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo, pais, cônjuges, filhos ou enteados – comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor. Enviar justificativa por e-mail.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor em 04 de novembro de 2020.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

Jose Wilton Nascimento Guerra – COREM 4R-251 II
Presidente do Conselho Regional de Museologia 4ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

ANEXO

RESOLUÇÃO COFEM Nº 49 /2020 DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Eu, [nome civil] _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____; residente e domiciliado [endereço completo] _____, CEP _____ - Cidade/UF _____, Celular () _____, Telefone () _____, e-mail _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM __ª Região sob nº _____ - __, expedido em __/__/__, DECLARO, para atender aos termos do disposto nos art. 6º e 8º da Resolução COFEM 49 /2020 que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para Conselheiro **Efetivo** () ou **Suplente** () do _____, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Instrução Eleitoral, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, estou ciente das atribuições do cargo e que se **eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a).**

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e nº de registro